

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Despacho.

Governo do Distrito de Machaze:

Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia.

Governo do Distrito de Caia:

Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia.

Escola Superior de Jornalismo:

Conselho da Escola.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 28 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2018, de 26 de Fevereiro, sob proposta do Administrador Distrital da Matola, atribuo a Albertina Júlio João Vicente Pires, enquadrada na carreira de docente N1, classe E, escalão 1, a gratificação de chefia correspondente a 25 por cento sobre o vencimento de carreira.

Maputo, 9 de Novembro de 2018. — A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Governo do Distrito de Machaze  
Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia

Aviso

Nos termos do artigo 27 do Diploma Ministerial n.º 61/2000, de 5 de Junho, publica-se a lista definitiva de classificação final para a admissão no Aparelho do Estado de candidatos à docência, no universo de 150 concorrentes, destes 18 para a carreira de docente N1 e 132 para a de docente N4, dos quais 32 candidatos apurados, sendo 2

docentes N1 e 30 docentes N4, 78 suplentes repartidos em 13 docentes N1 e 65 docente N4, 40 reprovados dados em 3 docentes N1 e 37 docentes N4, resultante do aviso publicado neste Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia de Machaze por despacho de 24 de Dezembro de 2018 do Administrador deste Distrito.

Carreira de docente de N1:

Apurados:

Valores

- |                                             |      |
|---------------------------------------------|------|
| 1. Stewart Álvaro Manuel Reno Martinho..... | 16,4 |
| 2. Xadreqe Bernardo Machaiea.....           | 15,7 |

Carreira de docente de N4:

Apurados:

- |                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| 1. Johnson Joel Chitondo.....          | 15,3  |
| 2. Graça José Conforme.....            | 15,1  |
| 3. Samuel Zuca Penicela Júnior.....    | 14,75 |
| 4. Fernando Damião Quembo Cardoso..... | 14,45 |
| 5. Júlia Oliva Manave.....             | 14,45 |
| 6. Junica Castigo João Ranguisse.....  | 14,45 |
| 7. Madalena Alberto Daniel.....        | 14,35 |
| 8. Hélio Abrão de Araújo.....          | 14,2  |
| 9. Titos Abrahamo Thedzi.....          | 14,2  |
| 10. Adriano Mário Boracha.....         | 14,15 |
| 11. Dominga João Madoche.....          | 14,15 |
| 12. Luciana Timóteo Vernijo Meia.....  | 14,15 |
| 13. Madalena Paulo Cassequete.....     | 14,15 |
| 14. Lázaro Arone Madinga.....          | 14    |
| 15. Olga Agostinho Xavier.....         | 14    |
| 16. Fernando José Sousa.....           | 13,9  |
| 17. Isaque Rubene Nhacambiro.....      | 13,9  |
| 18. Raimundo Horácio Niquice.....      | 13,9  |
| 19. Lavo Samuel César.....             | 13,9  |
| 20. Nervo Olavo Meque.....             | 13,9  |
| 21. Quisito Horácio Artur.....         | 13,9  |
| 22. Teresa Lúcio Chacauanda.....       | 13,9  |
| 23. Albano Carlos Albano.....          | 13,8  |
| 24. Edmó Mateus Candeado.....          | 13,75 |
| 25. Esperança Manuel Pacate.....       | 13,75 |
| 26. Sara Tomás.....                    | 13,75 |
| 27. Mary Elias Jone.....               | 13,65 |
| 28. Lurdes Ernesto Nguenha.....        | 13,65 |
| 29. Roda Neves dos Santos Imane.....   | 13,65 |
| 30. Luísa Zindua Raimundo.....         | 13,6  |

Carreira de docente N1:

Suplentes:

- |                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| 1. Genito Soares Nolive.....     | 13,85 |
| 2. Amade José Semo.....          | 13,75 |
| 3. Luísa Mía Ussene Omar.....    | 13,65 |
| 4. Rute Filimoné Muchanga.....   | 13,6  |
| 5. Lourenço João Andrade.....    | 12,6  |
| 6. Lavumó Fernando Maguetsi..... | 12    |
| 7. Vanessa Patreck Joaquim.....  | 11,8  |

Suplentes:	Valores
8. Celestino Sebastião Pedro.....	11,3
9. Franque Machipissa.....	10,75
10. António Chico Vicente.....	10,6
11. Liva Alexandre Meia.....	10,55
12. Edson António Menino.....	10,5
13. Therenze Arone Jessinau.....	10,05
Carreira de docente de N4:	
Suplentes:	
1. Celestina João Joaquim.....	13,45
2. Sandramo Armando Sabão.....	13,4
3. Noé Camilo António.....	13,3
4. Tendai Davete Andissene.....	13,1
5. Ana Maria da Silva Marquês.....	13,1
6. João Luís Filipe.....	13
7. David Abílio.....	12,95
8. Jeremias António Carlos Nobre.....	12,9
9. Marta Chanessa José.....	12,9
10. Castigo Jaime Florindo.....	12,8
11. Aires Amílcar dos Santos Elias Tobias.....	12,8
12. Albino Chimoio Manuel.....	12,85
13. Esperança Maria Araújo João.....	12,85
14. Cristina José Repolho.....	12,75
15. Emanuel Noé Microsse Botão.....	12,7
16. Paulo dos Santos Chano Sixpence.....	12,7
17. Jone Arone Chauque.....	12,6
18. José Joaquim Luís.....	12,55
19. Natália Xavier Lourenço.....	12,55
20. Júlia Arlindo Nkuku.....	12,5
21. Simon Jorge João.....	12,45
22. Joaquim Guacha Manhacha.....	12,4
23. Jorge Luís Muanima.....	12,4
24. Jornal Gabriel Armando.....	12,35
25. Teresa Oliva Manave.....	12,3
26. Emmanuel Maíque Simango.....	12,3
27. Charles Mussagy Luís.....	12,3
28. Rudo Moisés Panganai.....	12,25
29. Natércia Chingore David Manhoca.....	12,25
30. Charles Alexandre Joaquim.....	12,2
31. Sílvio Saul Massaita.....	12,15
32. Joaquim José Afonso.....	12,1
33. Ester Victor Agostinho.....	12,1
34. Olga Mateus João Macuche.....	12,1
35. Ivete da Cruz Quefasse.....	12,1
36. Azuinei José Taunde.....	12,1
37. Izelta Samussone Sithole.....	12,1
38. Ndongana António Manuel Suadaia Matrusse.....	12,1
39. Joaquina Brizito Feniasse.....	12,1
40. Victória Naissone Sithole.....	12,05
41. Progress Richad Saburi.....	12,05
42. Teresa Timóteo Chamussa.....	12,05
43. Nhacha Carlos Alberto Giua.....	12
44. Cristina Marianó Rufo.....	12
45. Telma da Glória Jeremias Mutubuio.....	11,95
46. Francisco Pinto Mavuve.....	11,95
47. Nelma Chissina José.....	11,95
48. Pita Eduardo Pararai Elias.....	11,9
49. Edna Agostinho Fernando.....	11,9
50. Domingos Francisco J6 Paza.....	11,9
51. Marcelino Luís Gunda.....	11,85
52. Manuel Lino Capece Ferro.....	11,85
53. Graça José Bravo.....	11,85
54. Mulevambiri Armando António Mulevambiri.....	11,75

	Valores
55. Jacobe Manuel Jone.....	11,7
56. Johane Tomás Sithole.....	11,7
57. Elisa Simão José Mupapame.....	11,55
58. Jordânia José Calangueni.....	11,5
59. Luísa Secanhe João Beira.....	11,5
60. Amosse Simone Sithole.....	11,5
61. Vanilda Selemane Osmane Madane.....	11,35
62. Mateus Samussone Gunda.....	11,3
63. Malua Américo Navaia.....	11,25
64. Jona Ernesto Daniel.....	11,25
65. Selemane Alberto Matequera.....	11,2

## Carreira de docente de N1:

## Reprovados:

1. Faustino Génio Luís.....	9,9
2. João Neva Fopenze.....	9,7
3. Ernesto Lourenço Francisco Vasco.....	9,6

## Carreira de docente de N4:

## Reprovados:

1. Manuel Daniel Armando.....	9,95
2. Chicamba João Marapira.....	9,95
3. Francisco António Júnior.....	9,95
4. Hortêncio Ernesto Chicarire.....	9,95
5. Rosa Micaela Dembo.....	9,9
6. Isafias Manguisa Samuel.....	9,9
7. Hélder Tomás Noé.....	9,85
8. Amélia Pedro Magure Moyana.....	9,85
9. Carlitos Alexandre.....	9,85
10. Sevene António.....	9,85
11. João Pereira Chicuacho.....	9,8
12. Jamina João Ziuanane Chaia.....	9,7
13. Joaquim Eusébio Cangira.....	9,65
14. Augusto José Eduardo Petrosse.....	9,55
15. Jone Mapene.....	9,55
16. Elias Mungwari.....	9,5
17. Noémia Noé Muthisse.....	9,4
18. Esmeralda Francisco Chimoio.....	9,35
19. Elisse Zemudja Francisco.....	9,3
20. Luís Pedro João.....	9,25
21. Alberto Rafael Rosalino Alberto Gazela.....	9,25
22. Acácio João Zefanias Laita.....	9,2
23. Ermelinda da Glória André.....	9,2
24. Dino Jairosse Saimone.....	9,15
25. Carlitos José Carvalho.....	9,1
26. Francisca Francisco Filipe.....	9,1
27. Ângela Paulo José.....	9
28. Artur Luís Machindire.....	8,95
29. Cecília José Lázaro Roque Seda.....	8,95
30. Idalina Agostinho Zacarias Tagarissa.....	8,95
31. Luísa Francisco.....	8,9
32. Elias José Mandava.....	8,7
33. Lúcia Claudina Paulino Chamussiane.....	8,55
34. Rita Maruva Jaca.....	8,2
35. Madalena Gonçalo Tomacene.....	7,65
36. Mendes Alfredo Estique.....	7,6
37. Adelino Alberto Manuel.....	6,7

O Presidente, Manuel Malapula Saene Laque. — O 1.º Vogal, Lázaro Fambira Simão. — O 2.º Vogal, Almeida Francisco Meque.

**Governo do Distrito de Caia**  
**Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia**

**Aviso**

Nos termos do artigo 27 e do n.º 5 do artigo 28 do Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, publica-se a lista provisória de classificação dos concorrentes ao concurso de ingresso à categoria de docente de N3, do quadro de pessoal do Governo Distrital de Caia, a que se refere o aviso publicado no jornal *Diário de Moçambique*, no dia 1 de Janeiro de 2019, por despacho do Administrador Distrital de Caia, de 20 de Dezembro de 2019.

Carreira de docente de N3, classe E, escalão 1 - Especialidade regular:

N.º	Nome completo	Sexo	Nota do certificado	Nota da entrevista	Nota final	Resultado
1	Celestino Alfredo Cactano Segredo	M	14	16	15	Aprovado
2	Ana Paula Félix Zalembessa	F	13	15	14	Aprovada
3	Zinho Fernando Roque	M	12	15	14	Aprovado
4	Janete João Janete	M	12	13	13	Excluído - a)
5	Mateus Mariano Rui	M	11	12	12	Excluído - a)
6	Rui Joaquim António	M	12	11	11	Excluído - a)
7	Paulo Biassone Boisse	M	12	8	10	Excluído - a)
8	Madjodje Mabate Mutiacufa	M	11	7	9	Excluído - a)
9	Araújo Lino António	M	14	-	-	Excluído - b)

N.B.:

a) Certificado não compatível com a vaga a que concorre.

b) Ausente na entrevista.

O Director do Serviço, *Cristóvão Ernesto João Vula*. — O Presidente, *Benedito José Tomo*. — A 1.ª Vogal, *Helena António Ernesto Cerveja*. — O 2.ª Vogal, *Româncio António Mangassão*.

**Escola Superior de Jornalismo**  
**Conselho da Escola**

**Deliberação**

No uso das competências conferidas ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 10 do Estatuto Orgânico da Escola Superior de Jornalismo, aprovado por Decreto n.º 27/2008, de 1 de Julho, o Conselho da Escola Superior de Jornalismo delibera:

1. É aprovado o Regulamento-Tipo de Delegação Académica da Escola Superior de Jornalismo, anexo à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.

2. O presente Regulamento-Tipo entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*, nos termos do artigo 31 do Estatuto Orgânico da Escola Superior de Jornalismo.

Aprovada pelo Conselho da Escola Superior de Jornalismo, a 22 de Outubro de 2018. — O Presidente do Conselho da Escola Superior de Jornalismo, Prof. Doutor *Tomás José Jane*.

**Regulamento-Tipo de Delegação Académica**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**ARTIGO 1**

**(Âmbito e Sede)**

1. A Delegação Académica é unidade orgânica da Escola Superior de Jornalismo, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, patrimonial, regulamentar e disciplinar, dentro dos limites legais.

2. A Delegação Académica tem a sua sede definida pelo Conselho da Escola Superior de Jornalismo, podendo a mesma estabelecer unidades académicas internas ou serviços distritais ao nível da província.

**ARTIGO 2**

**(Natureza Jurídica)**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2 do Estatuto Orgânico da Escola Superior de Jornalismo, aprovado através do Decreto n.º 27/2008, de 1 de Julho, do Conselho de Ministros, o presente Regulamento passa a constituir a norma estatutária fundamental de Delegação Académica da Escola Superior de Jornalismo.

2. O presente Regulamento aplica-se a todas as Delegações Académicas da Escola Superior de Jornalismo.

**ARTIGO 3**

**(Princípios)**

A Delegação Académica orienta-se pelos princípios legais e estatutários da Escola Superior de Jornalismo, nomeadamente:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização de ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do mundo;
- f) Autonomia científico-pedagógica, administrativa e disciplinar.

**ARTIGO 4**

**(Objectivos)**

1. A Delegação Académica prossegue os objectivos gerais de formação superior, investigação científica e extensão.

2. Na realização desses objectivos, a Delegação Académica prossegue, dentre outros, os seguintes objectivos específicos:

- a) Formar profissionais de comunicação com alto grau de qualificação científica, pedagógica, técnica, humana e cultural, capazes de participar activamente no desenvolvimento do País;
- b) Desenvolver a consciência ética, deontológica e brio profissional;
- c) Promover nos estudantes e profissionais de comunicação e ciência da informação o espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela investigação e pelo trabalho;
- d) Realizar acções de actualização de conhecimentos dos quadros e graduados, de acordo com o progresso da ciência, técnica e necessidades nacionais;
- e) Promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do País;
- f) Realizar actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade;
- g) Contribuir na promoção da cultura científica institucional visando a modernização do sistema produtivo nacional;
- h) Divulgar o conhecimento científico, a transferência de tecnologia para a sociedade e os resultados da sua pesquisa;
- i) Estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;
- j) Desenvolver tecnologias e a prestação de serviços especializados que tenham relevância social que proporcionem oportunidades de investigação ou inovação.

## CAPÍTULO II

### Das Autonomias Científica, Pedagógica, Administrativa, Patrimonial e Financeira

#### ARTIGO 5

##### (Autonomia Científica)

1. No exercício da autonomia científica, a Delegação Académica pode, nos limites legais, especifica e livremente definir, programar e executar o ensino, pesquisa, extensão e demais actividades de carácter científico e cultural em que se envolva institucionalmente, obrigando-se, nomeadamente, a:

- a) Considerar as grandes linhas da política nacional e provincial em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
- b) Reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica nacional e internacional;
- c) Fomentar a pesquisa e extensão junto das comunidades circunvizinhas da Delegação e divulgar os resultados destas pesquisas na sociedade;

2. A Delegação Académica pode propor a atribuição das equivalências e o reconhecimento de habilitações académicas, bem como de graus e títulos.

#### ARTIGO 6

##### (Autonomia Pedagógica)

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, a Delegação Académica pode, nos limites legais:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos e curricula;
- b) Propor os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos;
- c) Estabelecer, nos limites da lei, as regras de acesso à formação de pós-graduação;

- d) Elaborar e propor à aprovação pelo Conselho da Escola Superior de Jornalismo, os planos de estudos dos cursos de pós-graduação por si ministrados com os programas das disciplinas e o respectivo regime de precedências.

#### ARTIGO 7

##### (Autonomia Administrativa, Patrimonial e Financeira)

A Delegação Académica, no âmbito da sua autonomia administrativa, patrimonial e financeira:

- a) Pratica actos administrativos, dentro dos limites da lei;
- b) Propõe ao Director-Geral a contratação e promoção dos corpos Docente, Técnico Administrativo, Pesquisadores e o restante pessoal, nos termos da lei;
- c) Contrata, nos limites legais, pessoal para o desempenho de actividades não duradouras com recurso a receitas por si produzidas;
- d) Arrecada receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento;
- e) Elabora seus orçamentos, gere livremente as verbas nela inscritas e propõe a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- f) Apresenta seu relatório de contas e das actividades desenvolvidas para serem auditadas e examinadas.

#### ARTIGO 8

##### (Autonomia Regulamentar e Disciplinar)

A Delegação Académica goza de autonomia disciplinar que a permite exercer, dentro dos limites impostos por lei, pelo Estatuto Orgânico da Escola Superior de Jornalismo e pelo presente Regulamento, o poder disciplinar sobre o pessoal afecto à Delegação Académica, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e cível.

## CAPÍTULO III

### Dos Órgãos de Direcção e Gestão

#### SECÇÃO I

##### Disposições Comuns

#### ARTIGO 9

##### (Órgãos)

A Gestão de Delegação Académica é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Delegação Académica;
- b) Director de Delegação Académica;
- c) Colectivo de Direcção de Delegação Académica;
- d) Comissão Científico-Pedagógica de Delegação Académica.

#### SECÇÃO II

##### Conselho da Delegação Académica

#### ARTIGO 10

##### (Definição, composição e presidência)

1. O Conselho de Delegação Académica é o órgão deliberativo e de orientação a nível de Delegação Académica:

2. O Conselho de Delegação Académica integra:

- a) Director de Delegação Académica;
- b) Director Adjunto de Delegação Académica;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefe do Centro de Pesquisa;
- e) Dois representantes do corpo docente;
- f) Um representante dos investigadores científicos;

- g) Cinco representantes das instituições relevantes para a área de formação de Delegação Académica;
- h) Um representante do Corpo Técnico Administrativo;
- i) O presidente da Associação dos Estudantes de Delegação Académica.

3. O Conselho de Delegação Académica é presidido pelo Director de Delegação Académica.

4. O Conselho de Delegação Académica pode criar comissões de trabalho, definindo-lhes as respectivas competências.

5. As reuniões ordinárias do Conselho de Delegação Académica têm lugar no primeiro dia útil da primeira quinzena dos meses de Fevereiro e Novembro de cada ano.

6. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que se acharem necessárias e devidamente justificadas.

7. A agenda de trabalhos das reuniões ordinárias é estabelecida pelo Director de Delegação Académica, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Colectivo de Direcção de Delegação Académica e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

#### ARTIGO 11

##### (Competências)

1. Compete ao Conselho de Delegação Académica, para além de outras matérias previstas no Estatuto Orgânico da Escola Superior de Jornalismo ou na lei:

- a) Pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Propor ao Conselho da Escola Superior de Jornalismo a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas de Delegação Académica;
- c) Propor aos órgãos superiores a aprovação de regulamentos de funcionamento das unidades orgânicas de Delegação Académica;
- d) Pronunciar-se sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Estratégico da Escola Superior de Jornalismo;
- e) Pronunciar-se sobre o Projecto Pedagógico da Escola Superior de Jornalismo;
- f) Pronunciar-se sobre alterações dos *curricula* dos cursos ministrados na Delegação Académica e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
- g) Propor a criação e extinção de cursos ao nível da Delegação Académica;
- h) Pronunciar-se sobre linhas gerais de desenvolvimento da Delegação Académica;
- i) Propor alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Delegação Académica;
- j) Decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos submetidos pelo Director de Delegação Académica ou por qualquer dos seus membros.

2. O Conselho de Delegação Académica definirá, em regimento próprio, as regras do seu funcionamento.

#### SECÇÃO III

Director de Delegação Académica

#### ARTIGO 12

##### (Definição, nomeação e mandato)

1. A Delegação Académica é dirigida por um Director de Delegação Académica, que é o órgão de representação e coordenação geral da actividade na Delegação Académica, coadjuvado por um Director Adjunto de Delegação Académica.

2. O Director de Delegação é nomeado pelo Director-Geral da Escola Superior de Jornalismo, entre três nomes propostos pelo Conselho de Delegação Académica.

3. São elegíveis ao cargo de Director de Delegação Académica os membros do corpo docente, pesquisadores, corpo técnico-administrativo ou chefes das unidades orgânicas ou individualidades com reconhecido mérito e experiência na vida académica, com grau de Doutor ou Mestre.

4. O Mandato do Director de Delegação Académica é de cinco anos, renovável apenas uma vez.

#### ARTIGO 13

##### (Competências)

1. Compete, em especial, ao Director de Delegação Académica:

- a) Presidir o Conselho de Direcção de Delegação Académica;
- b) Dirigir, coordenar e supervisionar todas as actividades realizadas pela Delegação Académica;
- c) Assegurar a realização da política de formação, cumprimento dos programas e planos de actividades definidos pelo Conselho da Escola Superior de Jornalismo;
- d) Representar a Delegação Académica dentro do País;
- e) Submeter à aprovação do Conselho de Delegação Académica os programas e planos de actividades, o orçamento anual, bem como os respectivos relatórios de execução;
- f) Propor a nomeação e exoneração dos titulares das unidades orgânicas com excepção do Director Adjunto de Delegação Académica;
- g) Contratar, nos limites legais, pessoal para o desempenho de actividades não duradouras com recurso a receitas próprias de Delegação Académica;
- h) Propor ao Director-Geral a admissão, promoção, exoneração e demissão de docentes, investigadores e todo o pessoal do corpo técnico-administrativo da Delegação Académica;
- i) Submeter o Regulamento Interno à aprovação do Conselho da Escola Superior de Jornalismo;
- j) Propor ao Director-Geral a concessão de equivalência de cursos de graduação e pós-graduação;
- k) Decidir sobre a composição de júris, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica de Delegação Académica;
- l) Superintender a gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da Delegação Académica;
- m) Aprovar os planos de formação dos docentes da Delegação Académica;
- n) Nomear os júris de exames de admissão, de defesa de projectos, de trabalhos de fim de curso e de concursos;
- o) Propor ao Conselho da Delegação Académica as linhas gerais de desenvolvimento da Delegação Académica;
- p) Decidir sobre a prestação de serviços à comunidade;
- q) Promover o bom relacionamento da Delegação Académica com outros organismos ou entidades.

2. O Director de Delegação Académica poderá delegar algumas das suas competências ao Director Adjunto de Delegação Académica e aos titulares das unidades orgânicas.

#### SECÇÃO IV

Director Adjunto de Delegação Académica

#### ARTIGO 14

##### (Definição, nomeação e mandato)

1. O Director Adjunto de Delegação Académica é coadjuvante do Director de Delegação Académica.

2. O Director Adjunto de Delegação Académica é nomeado pelo Director-Geral da Escola Superior de Jornalismo, entre três nomes propostos pelo Conselho de Delegação Académica.

3. São elegíveis ao cargo de Director Adjunto de Delegação Académica os membros do corpo docente, pesquisadores, corpo técnico-administrativo ou chefes das unidades orgânicas ou individualidades com reconhecido mérito e experiência na vida académica, com grau de Doutor ou Mestre.

4. O Mandato do Director Adjunto de Delegação Académica é de cinco anos, renovável apenas uma vez.

#### ARTIGO 15

##### (Competências)

O Director-Adjunto da Delegação Académica tem como funções apoiar e assessorar o Director da Delegação Académica na gestão científico-pedagógica; investigação, extensão e compete-lhe:

- a) Coordenar os processos de identificação, selecção e atribuição de bolsas de estudos e propor à apreciação superior;
- b) Coordenar e assegurar a divulgação de normas e Regulamentos aplicáveis à Escola Superior de Jornalismo e monitorar o seu cumprimento;
- c) Preparar matérias específicas a serem tratadas pelo Conselho da Delegação Académica;
- d) Substituir o Director de Delegação Académica em caso de ausência ou impedimento;
- e) Exercer as competências que lhe são delegadas pelo Director da Delegação Académica.

#### SECÇÃO V

##### Comissão Científico-Pedagógica

#### ARTIGO 16

##### (Definição, composição e presidência)

1. A Comissão Científico-Pedagógica da Delegação Académica é o órgão consultivo e de apoio ao Director da Delegação Académica em matéria de gestão científica e pedagógica da Escola Superior de Jornalismo.

2. A Comissão Científico-Pedagógica da Delegação Académica é presidida pelo Director da Delegação Académica.

3. A Comissão Científico-Pedagógica de Delegação Académica integra:

- a) Director de Delegação Académica;
- b) Director Adjunto de Delegação Académica;
- c) Chefe de Departamento Científico-Pedagógico;
- d) Chefes das Repartições Académicas;
- e) Chefe do Centro;
- f) Dois representantes do corpo docente por curso.

#### ARTIGO 17

##### (Competências)

1. Compete à Comissão Científico-Pedagógica de Delegação Académica:

- a) Propor o plano anual de investigação e emitir parecer sobre todas as actividades de investigação científica;
- b) Propor a criação de publicações da Escola Superior de Jornalismo;
- c) Promover a divulgação dos trabalhos científicos;
- d) Propor a modificação ou extinção de departamentos académicos;
- e) Pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
- f) Propor a orientação pedagógica, os métodos de ensino e de avaliação, critérios de ingressos aos cursos, alteração e

organização dos planos de estudos dos cursos de graduação e pós-graduação e emitir parecer sobre as mesmas matérias;

g) Pronunciar-se sobre as equivalências de disciplinas e de graus;

h) Propor e pronunciar-se sobre a realização dos cursos de pós-graduação, especialização e ou doutoramento;

i) Propor acordos de cooperação no domínio do ensino-pesquisa-extensão com outras instituições e atribuição de prémios académico-científicos;

j) Promover, em colaboração com os demais órgãos da Escola Superior de Jornalismo, estudos e conferências em matérias científico-pedagógicas;

k) Propor ao Director de Delegação Académica a contratação e prorrogação dos contratos dos professores, assistentes e assistentes estagiários, bem como a evolução na carreira;

l) Pronunciar-se sobre a admissão à prestação de provas e designação de orientadores das monografias e projectos experimentais de pós-graduação.

2. O Conselho Científico-Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

3. A Comissão Científico-Pedagógica definirá, em regulamento próprio, as regras do seu funcionamento.

#### SECÇÃO VI

##### Colectivo de Direcção de Delegação Académica

#### ARTIGO 18

##### (Definição, composição e presidência)

1. O Colectivo de Direcção de Delegação Académica é o órgão consultivo e de apoio ao Director de Delegação Académica para todos os assuntos relacionados com a gestão corrente, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas.

2. O colectivo de Direcção de Delegação Académica é presidido pelo Director de Delegação Académica.

3. O colectivo de Direcção de Delegação Académica integra:

- a) Director de Delegação Académica;
- b) Director Adjunto de Delegação Académica;
- c) Chefe de Departamento Científico-Pedagógico;
- d) Chefe de Departamento de Administração e Gestão;
- e) Chefe do Centro de Pesquisa em Ciências da Comunicação e da Informação;
- f) Chefe do Departamento de Avaliação e Garantia de Qualidade.

#### ARTIGO 19

##### (Competências)

1. Compete especialmente ao colectivo de Direcção de Delegação Académica:

- a) Pronunciar-se sobre os projectos e planos de actividades;
- b) Pronunciar-se sobre o orçamento, relatório de actividades e contas anuais;
- c) Analisar e promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e departamentos;
- d) Pronunciar-se sobre questões de gestão de recursos humanos, financeiras e patrimoniais.

2. O colectivo de Direcção de Delegação Académica reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

3. O colectivo de Direcção de Delegação Académica definirá, em regulamento próprio, as regras do seu funcionamento.

## CAPÍTULO III

## Da Estrutura Orgânica Interna

## ARTIGO 20

## (Unidades Orgânicas)

Constituem Unidades Orgânicas de Delegação Académica:

- a) O Departamento Científico-Pedagógico;
- b) O Departamento de Administração e Gestão;
- c) O Centro de Pesquisa em Ciências da Comunicação e da Informação;
- d) Departamento de Avaliação e Garantia de Qualidade;
- e) Unidade Gestora das Aquisições (UGEA).

## ARTIGO 21

## (Funcionamento)

A estrutura interna e o funcionamento das Unidades Orgânicas a que se refere o artigo anterior regem-se pelo presente regulamento, nos termos do n.º 2 do artigo 18 do Estatuto Orgânico da Escola Superior de Jornalismo.

## SECÇÃO I

Departamento Científico-Pedagógico

## ARTIGO 22

## (Definição, composição e direcção)

1. O Departamento Científico-Pedagógico é uma unidade orgânica da Delegação Académica responsável pela coordenação, supervisão, direcção e execução das actividades do Ensino, Pesquisa Científica, Extensão Académica.

2. O Departamento Científico-Pedagógico de Delegação Académica subdivide-se em:

- a) Repartições Académicas com cursos:
  - Repartição Académica de Jornalismo;
  - Repartição Académica de Relações Públicas;
  - Repartição Académica de Biblioteconomia e Documentação;
  - Repartição Académica de Publicidade e Marketing;
  - Repartição Académica de Radialismo;
  - Repartição Académica de Tecnologias de Informação e Comunicação;
  - Repartição Académica de Gestão dos Media.
- b) Repartições Académicas sem cursos:
  - Repartição Científica;
  - Biblioteca;
  - Repartição de Registo Académico.
- c) Repartição de Género, Cultura, Desporto e Assuntos Estudantis;
- d) Repartição de Informática.

3. O Departamento Científico-Pedagógico é dirigido por chefe de Departamento Central, indicado pelo Director de Delegação Académica e nomeado, em comissão de serviço, pelo Director-Geral, de entre docentes da carreira de professor do quadro de Delegação Académica.

4. As Repartições subordinadas ao Departamento Científico-Pedagógico são dirigidas por chefes de Repartição Central indicados pelo Director da Delegação Académica e nomeados, em comissão de serviço, pelo Director-Geral, de entre docentes, pesquisadores e corpo técnico-administrativo do quadro de Delegação Académica.

## ARTIGO 23

## (Funcionamento)

O funcionamento dos departamentos e suas respectivas Repartições é definido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Escola Superior de Jornalismo, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

## SECÇÃO II

Departamento de Administração e Gestão

## ARTIGO 24

## (Definição, composição e direcção)

1. O Departamento de Administração e Gestão é um órgão central da Delegação Académica responsável pela gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e patrimoniais.

2. O Departamento de Administração e Gestão integra:

- a) Repartição de Recursos Humanos;
- b) Repartição de Administração e Finanças.
- c) Repartição de Planificação;
- d) Secretaria-Geral.

3. O Departamento de Administração e Gestão é dirigido por um Chefe de Departamento Central, indicado pelo Director da Delegação Académica e nomeado, em comissão de serviço, através do despacho do Director-Geral, de entre funcionários do quadro da Delegação Académica.

4. As Repartições subordinadas ao Departamento de Administração e Gestão são dirigidas por chefe de Repartição Central indicados pelo Director de Delegação Académica e nomeados, em Comissão de Serviço, através do Despacho do Director-Geral, de entre funcionários do quadro da Delegação Académica.

## ARTIGO 25

## (Funcionamento)

O funcionamento do Departamento e suas respectivas Repartições é definido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Escola Superior de Jornalismo.

## SECÇÃO III

## ARTIGO 26

## (Centro de Pesquisa em Ciências da Comunicação)

1. O Centro de Pesquisa em Ciências da Comunicação é uma unidade orgânica de Delegação Académica responsável pela coordenação, supervisão, direcção e execução das actividades de Pesquisa Científica, Extensão Académica e integração das actividades produtivas desenvolvidas pela Delegação Académica.

2. O Centro de pesquisa integra:

- a) Repartição de Pesquisa em Comunicação Social e para o Desenvolvimento;
- b) Repartição de Pesquisa em Ciência da Informação;
- c) Repartição de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação.

3. O Centro de Pesquisa em Ciências da Comunicação é dirigido por um chefe de Departamento Central, indicado pelo Director de Delegação Académica e nomeado, em comissão de serviço, através do despacho do Director-Geral, de entre funcionários do quadro de Delegação Académica.

4. As Repartições subordinadas ao Centro são dirigidas por Chefe de Repartição Central indicado pelo Director de Delegação Académica e nomeados, em comissão de serviço, através do Despacho do Director-Geral, de entre docentes e pesquisadores do quadro de Delegação Académica.

5. O Centro reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e as datas são fixadas em calendário próprio no início de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente justificada.

6. As Repartições do Centro reúnem-se ordinariamente, uma vez por mês e as datas são fixadas em calendário próprio no início de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente justificada.

## ARTIGO 27

## (Funcionamento)

O funcionamento do Centro e suas respectivas Repartições é definido em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Escola Superior de Jornalismo, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

## ARTIGO 28

## (Departamento de Avaliação e Garantia de Qualidade)

1. O Departamento de Avaliação e Garantia de Qualidade é a subunidade de estrutura integrada ao Director de Delegação Académica, com a responsabilidade de coordenar e promover a auto-avaliação de cursos e programas da Escola Superior de Jornalismo, como mecanismo de garantia de qualidade face às exigências e necessidades de desenvolvimento do País e em consonância com os padrões de qualidade do ensino superior na região e no mundo.

2. Ao Departamento de Avaliação e Garantia de Qualidade compete:

- a) Executar, com isenção e transparência, as orientações definidas para a sua área de intervenção pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola Superior de Jornalismo e do Conselho Nacional de Avaliação e Qualidade (CNAQ);
- b) Acompanhar a execução das medidas e procedimentos superiormente determinados;
- c) Inspeccionar e avaliar a qualidade do ensino e aprendizagem oferecidos pela Escola Superior de Jornalismo;
- d) Recomendar a adopção de metodologias de ensino e aprendizagem que possam melhorar a qualidade dos cursos oferecidos pela Escola Superior de Jornalismo;
- e) Pronunciar-se sobre a qualidade dos programas, conteúdos e equipamento usado em salas de aula e em laboratórios da Escola Superior de Jornalismo;
- f) Assegurar a realização das avaliações interna e externa, de acordo com critérios estabelecidos pelo CNAQ;
- g) Coordenar as actividades de elaboração de um plano plurianual das áreas funcionais que devem ser avaliadas nas unidades orgânicas e na Escola Superior de Jornalismo como um todo;
- h) Elaborar relatórios sistemáticos e periódicos das suas actividades;
- i) Submeter à apreciação da Comissão de Avaliação de Qualidade de Ensino Superior, de acordo com a legislação aplicável, todas as actividades que possam contribuir para a melhoria da qualidade das actividades da Escola Superior de Jornalismo.

3. O Departamento de Avaliação e Garantia de Qualidade é dirigido por um chefe de Departamento Central indicado pelo Director de Delegação Académica e nomeado, em Comissão de Serviço, através do despacho do Director-Geral, de entre docentes e pesquisadores do quadro da Escola Superior de Jornalismo.

## ARTIGO 29

## (UGEA)

1. O Departamento de Aquisições é a unidade integrada nas instituições do Estado encarregue da gestão dos processos de aquisição, desde a planificação e sua preparação, e está sob a supervisão da Autoridade competente (Director-Geral da Escola Superior de Jornalismo).

2. Compete à UGEA:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação em coordenação com as outras áreas da entidade contratante;
- b) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratação de cada exercício económico;

- c) Elaborar os documentos do concurso;
- d) Elaborar o anúncio do concurso;
- e) Elaborar convite para manifestação de interesse;
- f) Coordenar o processo de elaboração de especificações técnicas e/ou termos de referência;
- g) Prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação e comunicar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições (UFSA);
- h) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
- i) Informar à UFSA das reclamações e dos recursos interpostos;
- j) Assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção da obra, bens ou serviços;
- k) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante na elaboração e utilização do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos pertinentes à contratação;
- l) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- m) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- n) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
- o) Apoiar a UFSA em matérias técnicas sectoriais da sua competência;
- p) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, incluindo os inerentes à recepção do objecto do contrato;
- q) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- r) Propor à UFSA a realização de acções de formação;
- s) Propor à UFSA a emissão ou actualização de normas de contratação pública;
- t) Propor à UFSA a emissão ou a actualização de manuais de procedimento;
- u) Informar à UFSA sobre situações ocorridas de práticas anti-éticas e actos ilícitos ocorridos;
- v) Encaminhar à UFSA os dados e informações necessárias para a constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre a contratação pública;
- w) Manter adequada informação sobre o cumprimento de contratos bem como a actuação da contratada e informar à UFSA o que for pertinente;
- x) Responder pela manutenção e actualização de cadastro único, em conformidade com as instruções;
- y) Propor à UFSA a inclusão no cadastro de impedidos de contratar com o Estado;
- z) Apoiar à UFSA no que for necessário ao cumprimento do regulamento; e
- aa) Observar os procedimentos de contratação previstos no regulamento.

3. No exercício das suas competências, a UGEA está sujeita à fiscalização e supervisão técnica da UFSA.

4. O Departamento de Aquisições é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado para o efeito pelo Director-Geral de entre funcionários do quadro da Escola Superior de Jornalismo.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

## ARTIGO 30

## (Regulamentação)

1. Sem prejuízo da autonomia de que gozam as Delegações Académicas, compete ao Conselho da Escola Superior de Jornalismo aprovar o presente Regulamento-Tipo de Delegações Académicas e dos seus anexos.

2. Ao Conselho da Escola Superior de Jornalismo, igualmente, compete aprovar os regulamentos de funcionamento das unidades das Delegações Académicas e dos seus anexos.

## ARTIGO 31

## (Dúvidas e integração de lacunas)

Compete ao Director-Geral da Escola Superior de Jornalismo a interpretação de dúvidas, integração de lacunas, bem como a resolução de excepções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente Regulamento-Tipo, que o fará por via de despacho, passando a constituir parte integrante do presente regulamento.

## ARTIGO 32

## (Normas de Procedimento)

As normas de procedimento funcional de cada unidade ou subunidade de estrutura bem como de articulação entre estas serão objecto de regulamentos específicos a aprovar pelo Conselho da Escola Superior de Jornalismo.

## ARTIGO 33

## (Revisão)

1. O presente Regulamento pode ser revisto por deliberação do Conselho da Escola Superior de Jornalismo, mediante proposta fundamentada do Director-Geral.

2. Compete ao Conselho da Escola Superior de Jornalismo a aprovação da revisão do Regulamento, sujeitando-se a mesma à homologação pelo Ministro que superintende o subsistema do Ensino Superior.

## ARTIGO 34

## (Regulamento Interno)

No prazo de seis meses após a publicação do Regulamento-Tipo no *Boletim da República*, todas as Delegações Académicas devem apresentar propostas de regulamento interno à Direcção Geral da Escola Superior de Jornalismo para a sua aprovação.

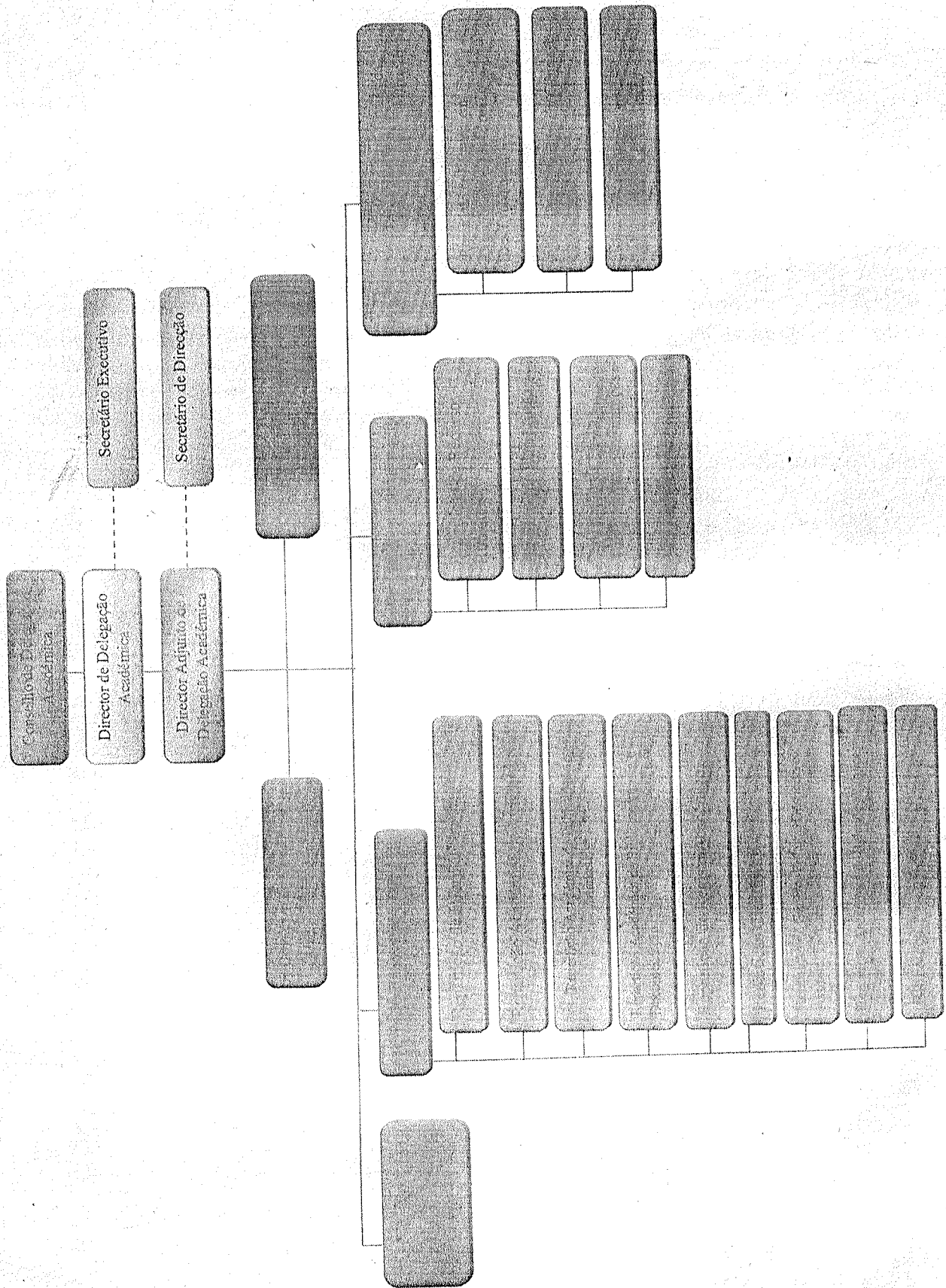
## ARTIGO 35

## (Organograma)

O Organograma-Tipo de Delegação Académica constitui anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Presidente do Conselho da Escola Superior de Jornalismo, Prof. Doutor *Tomás José Jane*.

Organograma - Tipo de Delegação Académica



Preço — 50,00 MT